



**Processo nº** 8.463-8/2012 (13 volumes)  
**Interessada** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Gestores/Responsáveis** André Luiz Prieto / Hércules da Silva Gahyva / Odiney Sérgio de Carvalho / Sérgio Dias Batista Vilela / Joelice Catarina de Azevedo Fernandes Matos / Maristela de Almeida Seba  
**Assunto** Embargos de Declaração – 21.829-4/2015 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 17-11-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.608/2015 - TP

**Resumo:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DAS MULTAS APLICADAS RELATIVAS AOS APONTAMENTOS 40, 48 E 49. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.463-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.003/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração de fls. 5.091 a 5.101-TC, opostos pelo Sr. Hércules da Silva Gahyva, à época gestor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo procurador Saulo Rondon Gahyva – OAB/MT nº 13.216 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.084/2015-TP, de fls. 5.083 a 5.087-TC, no sentido de: **1) excluir a multa de 10 UPFs/MT** aplicada em razão da não realização de concurso público pela Defensoria Pública, uma vez que a própria decisão embargada reconheceu o fato do embargante ter assumido a gestão em circunstância atípica, e em razão do caos administrativo vivenciado pela instituição (apontamento 40); e, **2) excluir a multa de 40 UPFs/MT** aplicada em função da ausência de implemento das recomendações e determinações deste Tribunal, também em virtude da situação excepcional do órgão, reconhecida pelo Relator no bojo do voto condutor do citado acórdão (apontamentos 48 e 49); **mantendo-se** os demais termos da decisão embargada, conforme consta na declaração de voto do Relator.



**Processo nº** 8.463-8/2012 (13 volumes)  
**Interessada** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Gestores/Responsáveis** André Luiz Prieto / Hércules da Silva Gahyva / Odiney Sérgio de Carvalho / Sérgio Dias Batista Vilela / Joelice Catarina de Azevedo Fernandes Matos / Maristela de Almeida Seba  
**Assunto** Embargos de Declaração – 21.829-4/2015 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 17-11-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.608/2015 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e MOISES MACIEL, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Geral de Contas